

EMENTA DE DECISÃO

Processo nº 25351.922094/2021-53

A Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa) concluiu que o agente público infringiu as normas éticas estabelecidas pelos incisos XV, alínea f do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1171/1994) e pelos arts. 8º, inciso II e 11, inciso III, do Código de Ética da Anvisa (Portaria nº 202, de 30 de março de 2022). Por conseguinte, em decisão unânime, a CEAnvisa deliberou pela celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, o qual, tendo sido celebrado com a demandada, teve o seu pleno cumprimento certificado na data de 16 de novembro de 2022.

Destarte, a CEAnvisa deliberou pelo arquivamento com resolução de mérito.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo(a) Presidente da Comissão de Ética da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto da Cruz, Presidente da Comissão de Ética da Anvisa**, em 11/01/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2761881** e o código CRC **25AACE4E**.

Referência: Processo nº
25351.922094/2021-53

SEI nº 2761881